



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.931

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito - GAPREF
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.057. Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
10 - 4.4.90.52.00.00 000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 110.000,00

Total Suplementação: R\$ 110.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito - GAPREF
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.054. Pagamento de salários e encargos sociais
1 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL
R\$ 2.000,00

2 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 4.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. Procuradoria Geral do Município - PGM
04.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2.061. Pagamento de salários e encargos sociais
23 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 5.000,00

24 - 3.1.91.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 9.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF

06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0006.2.075. Manutenção das atividades do Departamento de
Contabilidade e Finanças
65 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

R\$ 70.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP
07.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Administração
07.001.04.122.0008.2.079. Manutenção das Atividades do Departamento de
Administração
124 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

R\$ 6.000,00

07.001.04.122.0008.2.219. Pagamento de salários e encargos sociais
126 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

R\$ 4.000,00

07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Recursos Humanos
07.002.04.122.0009.2.080. Pagamento de salários e encargos sociais
137 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

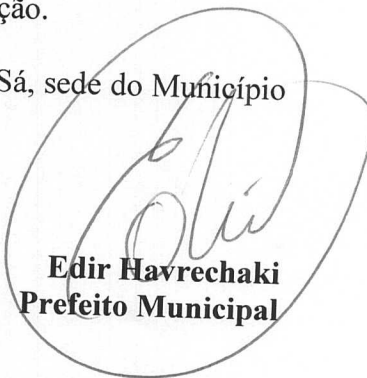
R\$ 5.000,00

07.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
07.005.04.122.0037.2.226. Pagamento de salários e encargos sociais
158 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL
R\$ 5.000,00

Total Redução: R\$ 110.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município
de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Finanças.

O Gabinete do Prefeito vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o reforço da dotação orçamentária que será utilizada para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a aquisição de veículo oficial.

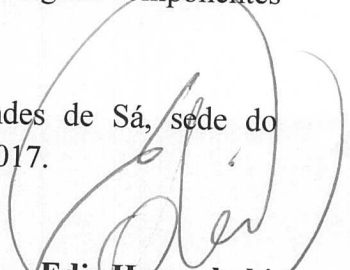
O planejamento das atividades do Município de Palmeira- PR contempla tarefas diversas, de complexidade variada que inclui realização de atividades essenciais no atendimento aos deslocamentos na capital e eventualmente ao interior do Estado ou outros Estados da Federação, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços. Fica demonstrado o interesse público com a aquisição de veículo para representação oficial, sendo que o mesmo será de uso do prefeito que representa o município em tempo integral.

A substituição do veículo oficial visa atender a necessidade constante de deslocamento do Prefeito Municipal, necessitando para isto de veículo com maior segurança. Salienta-se que mesmo com todas as revisões efetuadas de acordo com as normas técnicas do fabricante, o longo tempo de uso compromete a confiabilidade no atendimento as diversas necessidades do Gabinete, em virtude da eminente possibilidade de apresentar problemas dos mais variados, resultando também em gastos com manutenção.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal